



Indexado ao Processo nº. 12192/2005/003/2017

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016**, assim como o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual 47.383/2018**;

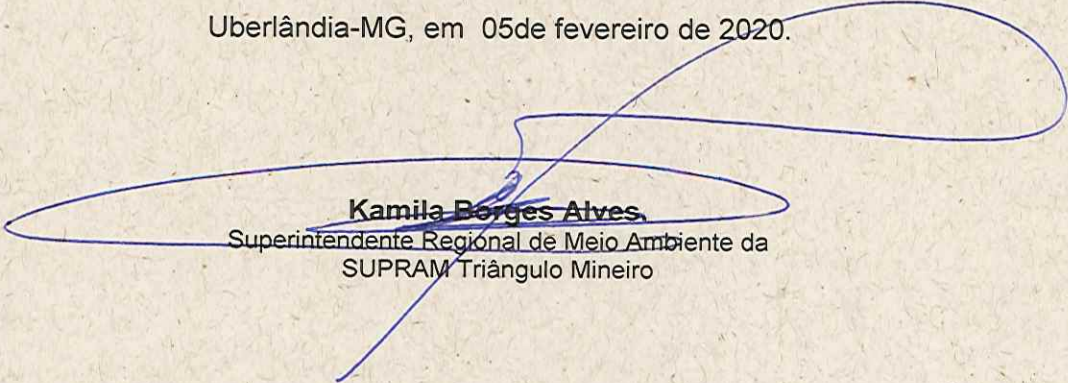
Considerando os termos do Parecer proferido pela equipe técnica da SUPRAM/TMAP que sugere o **DEFERIMENTO** do ADENDO à Licença Ambiental Simplificada, objeto de Estudos Apresentados, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas de Automonitoramento relacionado a expansão da atividade solicitada com construção de mais um galpão, sem alteração da capacidade total já licenciada (5100 animais);

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** da Adendo à Licença Ambiental objeto do processo em referencia, na modalidade LAS – RAS, para as atividades descritas no FOB nº 1243667/2017, alusiva ao Empreendedor/Empreendimento empresa **MIRON PEREIRA / FAZENDA DOS MARTINS - MAT. 91.423.**, observada a vinculação da mesma ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no parecer técnico, com prazo de validade até 27/07/2028, vinculada ao Certificado de Licença LAS RAS Nº 119, tudo em conformidade com o Parecer registrado sob o nº. **0039191/2020**.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 05 de fevereiro de 2020.


Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da
SUPRAM Triângulo Mineiro



Parecer Técnico de Adendo a Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0039191/2020

PA COPAM Nº: 12192/2005/003/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Miron Pereira

CNPJ: 123.496.746-49

EMPREENDIMENTO: Fazenda dos Martins – matr. 91.423

CNPJ: 123.496.746-49

MUNICÍPIO(S): Uberlândia

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	LAS RAS	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Stella Rodrigues de Arruda Lellis

REGISTRO:

CREA-MG: 89.901-D

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira
Técnica ambiental

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnica Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0039191/2020

O empreendimento Fazenda dos Martins (Matr: 91.423) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 26/06/2018 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12192/2005/003/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 27/07/2018 foi emitido certificado de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS nº 119, com validade até 27/07/2028 para operação da atividade de suinocultura na fase de terminação com 5100 animais e bovinocultura de corte em sistema extensivo em 124,0 hectares.

Em 08/01/2020 foi encaminhada a SUPRAM TMAP OFÍCIO/BRF/MAMB nº 002/2020 referente a solicitação de adendo a licença já emitida, em razão de atendimento ao parecer técnico nº 0523577/2018, que torna imperativa a informação ao órgão ambiental de toda e qualquer alteração no sistema de produção que possam causar alteração na condição original do projeto das instalações, devendo, portanto, tal alteração, anteriormente ser apreciada pelo órgão ambiental competente.

No processo de licenciamento vigente o empreendedor solicitou licença para operar 5100 animais em fase de terminação. O sistema de criação de suínos que operaria era o *Double Stok* com 3 galpões, no qual 2550 animais em fase de crescimento lotariam um galpão e quando atingisse a fase de terminação seriam distribuídos em outros dois galpões, ficando, portanto, 1275 animais em fase de terminação em cada um dos outros dois galpões. Dessa forma, ter-se-ia, concomitantemente, 2550 animais em fase de crescimento e 2550 animais em fase de terminação. No entanto, por motivos de força maior, o empreendedor alterou o sistema de criação, no qual trabalhará apenas com animais em fase de terminação (atualmente alojados encontram-se 3770 animais distribuídos entre os 3 galpões já existentes) e solicita, portanto, a inclusão de mais 1330 animais que serão alojados em um galpão que está em fase de construção. Sendo assim, imputa-se, portanto, as seguintes observações:

Considerando que a construção de mais um galpão e o alojamento de 1300 animais em fase de terminação não acarretam aumento de volume de efluente produzido e que, portanto, o sistema de tratamento já operante hoje no empreendimento é perfeitamente capaz de atender a tal demanda;

Considerando que nenhuma alteração adversa foi relatada pelo empreendedor, que possa advir de tais alterações ou que já não tenham sido consideradas na análise anterior;

Fica, portanto, neste ato, como forma de adendo a licença PA nº 12192/2005/003/2017, autorizada a expansão da atividade solicitada, sem alteração da capacidade total já licenciada (5100 animais). Todos os demais itens do parecer nº 0523577/2018 e condicionantes permanecem inalterados, bem como a obrigatoriedade de seu cumprimento conforme determinado.

